



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

## CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 06.B-2021

Processo Administrativo nº 11/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2021

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA :

Empresa: GRAMINHA ALIMENTOS LTDA

Endereço: Rua Irienis Aparecida Correa, 201, Jardim Morumbi – Vargem Grande do Sul/SP

CNPJ: 35.157.822/0001-65

Representante Legal: Marcelo Antonio Fernandes

CPF: 248.369.298-22

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis), do tipo menor preço por item para atender a Alimentação Escolar da rede de ensino durante o exercício de 2021, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital e demais documentos constantes do Pregão Presencial n.º 009/2021”

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2	ARROZ TIPO 1 FARDO 30 KG	FD	60,0000	123,4000	7.404,00
1	13	FEIJAO CARIOCA TIPO1 1 KG	KG	6.000,0000	6,7000	40.200,00
1	14	FEIJAO PRETO TIPO1 1 KG	KG	38,0000	7,8000	296,40
1	28	SAL REFINADO 1 KG	KG	525,0000	1,2000	630,00
2	2	ARROZ TIPO 1 FARDO 30 KG	FD	20,0000	123,4000	2.468,00
2	13	FEIJAO CARIOCA TIPO1 1 KG	KG	2.000,0000	6,7000	13.400,00
2	14	FEIJAO PRETO TIPO1 1 KG	KG	12,0000	7,8000	93,60
2	28	SAL REFINADO 1 KG	KG	175,0000	1,2000	210,00
<b>Total do Fornecedor</b>						<b>64.702,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 64.702,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e dois reais).
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada **(que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais)**
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 009/2021**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- 4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Conta..... = 1253      Crédito Orçamentário      1 Ordinário  
Órgão..... = 02      Poder Executivo  
Unidade Orçamentária.. = 02.11      DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Unidade Executora..... = 02.11.06      Merenda Escolar  
Funcional..... = 123060004      Educação  
Projeto/Atividade..... = 2041000      Manutenção de Merenda Escolar (Rec. Próprios)  
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recursos..... = 1      TESOURO  
Código de Aplicação... = 200.0035      MERENDA ESCOLAR - RECURSO PROPRIO

Conta..... = 1254      Crédito Orçamentário      2 Vinculado  
Órgão..... = 02      Poder Executivo  
Unidade Orçamentária.. = 02.11      DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Unidade Executora..... = 02.11.06      Merenda Escolar  
Funcional..... = 123060004      Educação  
Projeto/Atividade..... = 2042000      Manutenção da Merenda Escolar (Estado)  
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recursos..... = 2      TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN  
Código de Aplicação... = 200.0033      CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - ESTADO

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)**

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 09/2021 – Registro de Preços** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento do setor de compras ou outro indicado pela administração.
- 1.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no setor de Merenda Escolar, situado à Rua Joaquim de Oliveira, 123, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, de acordo com a necessidade e solicitação do responsável do setor de alimentação escolar, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados.
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
  - Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
  - E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
  - Item e quantidade solicitada;
  - Data da expedição da Autorização de fornecimento;
  - Prazo de entrega (data e horário);
  - Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.
3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceite pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até 0 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O objeto do presente Pregão será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 09/2021 – Registro de Preços** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– FORO**

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 23 de Abril de 2021.

---

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**GRAMINHA ALIMENTOS LTDA**  
Marcelo Antonio Fernandes



***Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul***

**CIDADE PRESÉPIO**

---

**CARLA CRISTINA BASSO ALBERTONI  
NUTRICIONISTA**

---

**MARIA CECILIA SARAGIOTTO  
DIRETORA DE EDUCAÇÃO**

**Testemunhas:**

**Beatriz do Canto e Castro Mazzini  
CPF 392.835.908-80**

**Joao Basilio de Souza Goulart  
445.947.278-32**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**DETENTORA: GRAMINHA ALIMENTOS LTDA**

**ATA DE REGISTRO Nº 06.B/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021**

**OBJETO: “Aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis), do tipo menor preço por item para atender a Alimentação Escolar da rede de ensino durante o exercício de 2021, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital”.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 23 de Abril de 2021.

**CONTRATANTE:**

**Nome e cargo: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

**E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.br**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**CONTRATADA:**

**Nome : Marcelo Antonio Fernandes**

**E-mail: institucional: graminha.vendas@gmail.com**

**E-mail: pessoal: graminha.vendas@gmail.com**

\_\_\_\_\_  
**GRAMINHA ALIMENTOS LTDA**